



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 12ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810302

Processo nº **0029269-23.2018.8.17.2001**

AUTOR: GRACIANA MARIA ANDRE

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

## **DESPACHO**

### **Defiro a gratuidade requerida.**

Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária, e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino, **de logo a realização de perícia traumatológica** a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009.

Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16868. especialista formado em Medicina e pós-graduado em Ortopedia e Traumatologia, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio n. 830, sl 182, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, CEP 50070-270, fone: (81) 41010698, 99601-6614, e-mail: periciasmedicas.dpvat@gmail.com, para comunicar se aceita o presente encargo cujo honorário está fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Providencie a Secretaria, em consonância com o art. 465, § 1º e § 2º do novo CPC (Lei nº 13.105/2015), a intimação da expert por telefone, para comunicar se aceita o presente encargo com honorário fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Prazo de 15 dias.



Assinado eletronicamente por: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS - 21/06/2018 14:30:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062015190324900000032153831>  
Número do documento: 18062015190324900000032153831

Num. 32586771 - Pág. 1

Intime-se a Seguradora para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica.

Deverão as partes, no mesmo prazo, querendo, alegar suspeição ou impedimento do perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao perito.

Após efetivado o depósito e decorrido o prazo para defesa, intime-se o perito do encargo, comunicando-lhe que deverá informar às partes e ao Juízo a data e hora da realização da perícia, e que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, (1) **intime-se a perita nos moldes acima; (2) proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios**, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais.

Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Cumpra-se.

RECIFE, 20 de junho de 2018

Juiz(a) de Direito



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029269-23.2018.8.17.2001  
AUTOR: GRACIANA MARIA ANDRE

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

### **INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 32586771 , conforme segue transcrito abaixo:

*"Defiro a gratuidade requerida. Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária, e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino, de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009. Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16868. especialista formado em Medicina e pós-graduado em Ortopedia e Traumatologia, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio n. 830, sl 182, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, CEP 50070-270, fone: (81) 41010698, 99601-6614, e-mail: periciasmedicas.dpvat@gmail.com, para comunicar se aceita o presente encargo cujo honorário está fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Providencie a Secretaria, em consonância com o art. 465, § 1º e § 2º do novo CPC (Lei nº 13.105/2015), a intimação da expert por telefone, para comunicar se aceita o presente encargo com honorário fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Prazo de 15 dias. Intime-se a Seguradora para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica. Deverão as partes, no mesmo prazo, querendo, alegar suspeição ou impedimento do perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao perito. Após efetivado o depósito e decorrido o prazo para defesa, intime-se o perito do encargo, comunicando-lhe que deverá informar às partes e ao Juízo a data e hora da realização da perícia, e que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias. Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, (1) intime-se a perita nos moldes acima; (2) proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais. Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Cumpra-se. "*

RECIFE, 23 de julho de 2018.

**ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 12<sup>a</sup> Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029269-23.2018.8.17.2001  
AUTOR: GRACIANA MARIA ANDRE

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

RECIFE, 23 de julho de 2018.

### **CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**  
**Endereço: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 4060, sala 05,06,07, Boa Viagem, RECIFE - PE**  
**- CEP: 51021-040**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Despacho, em parte:** "[...] 2) proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais. [...]"

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 18062012121156300000032139811

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:

<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

***ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA***  
***Diretoria Cível do 1º Grau***  
***Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara***



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA - 23/07/2018 17:53:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072317533973800000033131777>  
Número do documento: 18072317533973800000033131777

Num. 33579915 - Pág. 2

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 12<sup>a</sup> Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029269-23.2018.8.17.2001  
AUTOR: GRACIANA MARIA ANDRE

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

### **INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 32586771 proferido nos autos do processo nº 0029269-23.2018.8.17.2001 da Seção B da 12<sup>a</sup> Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: GRACIANA MARIA ANDRE contra RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, fica a V.S.<sup>a</sup> notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transscrito abaixo:

*“Defiro a gratuidade requerida. Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária, e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino, de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009. Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16868. especialista formado em Medicina e pós-graduado em Ortopedia e Traumatologia, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio nº. 830, sl 182, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, CEP 50070-270, fone: (81) 41010698, 99601-6614, e-mail: periciasmedicas.dpvat@gmail.com, para comunicar se aceita o presente encargo cujo honorário está fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Providencie a Secretaria, em consonância com o art. 465, § 1º e § 2º do novo CPC (Lei nº 13.105/2015), a intimação da expert por telefone, para comunicar se aceita o presente encargo com honorário fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Prazo de 15 dias. Intime-se a Seguradora para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica. Deverão as partes, no mesmo prazo, querendo, alegar suspeição ou impedimento do perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao perito. Após efetivado o depósito e decorrido o prazo para defesa, intime-se o perito do encargo, comunicando-lhe que deverá informar às partes e ao Juízo a data e hora da realização da perícia, e que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias. Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, (1) intime-se a perita nos moldes acima; (2) proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais. Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Cumpra-se.”*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 23 de julho de 2018.



**ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA - 23/07/2018 17:53:39

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072317533984300000033131778>

Número do documento: 18072317533984300000033131778

Num. 33579916 - Pág. 2

Aceito o encargo e aguardo depósito em conta judicial para informar data para realização da perícia.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 23/07/2018 21:31:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072321311591900000033140686>  
Número do documento: 18072321311591900000033140686

Num. 33588887 - Pág. 1

CIENTE



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 20/08/2018 19:47:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082019475764200000034161422>  
Número do documento: 18082019475764200000034161422

Num. 34629506 - Pág. 1

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 12<sup>a</sup> Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029269-23.2018.8.17.2001  
AUTOR: GRACIANA MARIA ANDRE

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 28 de agosto de 2018

**SANDRA MENEZES DE CARVALHO PIRES**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: SANDRA MENEZES DE CARVALHO PIRES - 28/08/2018 09:54:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082809541397300000034432112>  
Número do documento: 18082809541397300000034432112

Num. 34906404 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

END  
Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
Endereço: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 4060, sala 05,06,07,  
Boa Viagem, RECIFE - PE - CEP: 51021-040

CEP /  
0029269-23.2018.8.17.2001 ID 33579915 5  
DECL CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 12ª Vara Cível da Capital

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION  
31/07/18

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

  
Nairana Muniz

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RG 1613666  
HABILE MULHER GADDA  
SUDANNE DE LAGOA  
Boa Viagem  
8.508.094-2

31/07/2018  
DR - PE

O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Assinado eletronicamente por: SANDRA MENEZES DE CARVALHO PIRES - 28/08/2018 09:54:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082809541429100000034432130>  
Número do documento: 18082809541429100000034432130

Num. 34906423 - Pág. 1

Correios Brasil		AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO	
AG. BARRIO DE SÃO JOSE 130 JUL 2018		JT 620 363 425 RN	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
		:/h	:/h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		:/h	:/h
RECIFE		DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR		FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO – 1º ANDAR	
		AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº	
		ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP.50080.900	
		BRASIL BRÉSIL	
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>			



Assinado eletronicamente por: SANDRA MENEZES DE CARVALHO PIRES - 28/08/2018 09:54:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082809541429100000034432130>  
 Número do documento: 18082809541429100000034432130

Num. 34906423 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029269-23.2018.8.17.2001  
AUTOR: GRACIANA MARIA ANDRE

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que o prazo para contestação transcorreu *in albis*. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de dezembro de 2018.

**LANA HELANE REIS RAPOSO**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 12ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810302

Processo nº **0029269-23.2018.8.17.2001**

AUTOR: GRACIANA MARIA ANDRE

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**SENTENÇA**

Vistos, etc ...

GRACIANA MARIA ANDRE ajuizou ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, aduzindo, em síntese, que sofreu acidente de trânsito em 19.04.2016 do qual resultou debilidade permanente.

Ressalta que obteve administrativamente o valor de R\$ 2.362,50.

Requer a condenação da demandada ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$ 7.087,50.

Citada, a ré não apresentou contestação tampouco realizou o pagamento da perícia.

É o que importa relatar. Decido.

Consoante o disposto no artigo 344 do Código de Processo Civil, a revelia do réu importa na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor na inicial.

Denota-se que esta norma fala em revelia como pena para o Réu que, citado, não atende ao chamado da justiça para se defender. Aplico-a, pois, à requerida, recepcionando como verídicos os fatos apresentados pelo Demandante na vestibular (JSTJ 53:140).

Conquanto a orientação dos nossos Tribunais tenha sido no sentido de atribuir a esta presunção o caráter relativo (RSTJ 20/252, RF 393/244, RTJ 115/1.227, RTFR 154/137, RT 708/111), a fim de permitir ao Juiz, em consonância com o princípio do livre convencimento, que decida total ou parcialmente contrário à pretensão ventilada pelo autor (RSTJ 5/363, 20/252, RTFR 159/73), no caso em tela, a pretensão



ventilada deve ser recepcionada, não só porque prestigiada pela ausência de oportuna refutação da demandada subsistente, mas também em decorrência do corpo probatório colacionado aos autos pelo demandante, do qual se infere evidente o direito perseguido.

Posto isto, julgo procedente a pretensão autoral para condenar a ré no pagamento da quantia vestibularmente reclamada a título de seguro DPVAT (R\$ 7.087,50), devidamente corrigido com base nos índices da Tabela não Expurgada de referência para a Justiça Estadual, acrescido dos juros e multa na forma legalmente prevista.

Atribuo, ainda, à Sucumbente a obrigação de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor da condenação.

P.R.I.

P. R. I.

RECIFE, 13 de dezembro de 2018

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS - 14/12/2018 13:49:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121413494184100000038599137>  
Número do documento: 18121413494184100000038599137

Num. 39160963 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## **DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029269-23.2018.8.17.2001  
AUTOR: GRACIANA MARIA ANDRE

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

### **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 39160963, conforme segue transscrito abaixo:

*"SENTENÇA Vistos, etc ... GRACIANA MARIA ANDRE ajuizou ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) em face da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, aduzindo, em síntese, que sofreu acidente de trânsito em 19.04.2016 do qual resultou debilidade permanente. Ressalta que obteve administrativamente o valor de R\$ 2.362,50. Requeru a condenação da demandada ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$ 7.087,50. Citada, a ré não apresentou contestação tampouco realizou o pagamento da perícia. É o que importa relatar. Decido. Consoante o disposto no artigo 344 do Código de Processo Civil, a revelia do réu importa na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor na inicial. Denota-se que esta norma fala em revelia como pena para o Réu que, citado, não atende ao chamado da justiça para se defender. Aplico-a, pois, à requerida, recepcionando como verídicos os fatos apresentados pelo Demandante na vestibular (JSTJ 53:140). Conquanto a orientação dos nossos Tribunais tenha sido no sentido de atribuir a esta presunção o caráter relativo (RSTJ 20/252, RF 393/244, RTJ 115/1.227, RTFR 154/137, RT 708/111), a fim de permitir ao Juiz, em consonância com o princípio do livre convencimento, que decida total ou parcialmente contrário à pretensão ventilada pelo autor (RSTJ 5/363, 20/252, RTFR 159/73), no caso em tela, a pretensão ventilada deve ser recepcionada, não só porque prestigiada pela ausência de oportuna refutação da demandada subsistente, mas também em decorrência do corpo probatório colacionado aos autos pelo demandante, do qual se infere evidente o direito perseguido. Posto isto, julgo procedente a pretensão autoral para condenar a ré no pagamento da quantia vestibularmente reclamada a título de seguro DPVAT (R\$ 7.087,50), devidamente corrigido com base nos índices da Tabela não Expurgada de referência para a Justiça Estadual, acrescido dos juros e multa na forma legalmente prevista. Atribuo, ainda, à Sucumbente a obrigação de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor da condenação. P.R.I. P. R. I. RECIFE, 13 de dezembro de 2018 Juiz(a) de Direito "*

RECIFE, 18 de janeiro de 2019.

**LANA HELANE REIS RAPOSO**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029269-23.2018.8.17.2001  
AUTOR: GRACIANA MARIA ANDRE

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

### CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que **Sentença de ID 39160963** foi publicado no **DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE Nº 14/2019**, em **21/01/2019**, às fls 583-584. O certificado é verdade. Dou fé.

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029269-23.2018.8.17.2001  
AUTOR: GRACIANA MARIA ANDRE  
Advogados do AUTOR: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - OAB PE18789  
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

### INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

583

Edição nº 14/2019

Recife - PE, segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

" SENTENÇA Vistos, etc... GRACIANA MARIA ANDRE ajuizou ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) em face da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, aduzindo, em síntese, que sofreu acidente de trânsito em 18.04.2016 do qual resultou debilidade permanente. Ressalta que obteve administrativamente o valor de R\$ 2.382,50. Requeru a condenação da demandada ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$ 7.087,50. Citada, a ré não apresentou contestação tampouco realizou o pagamento da perícia. É o que importa relatar. Decido. Consoante o disposto no artigo 344 do Código de Processo Civil, a revelia do réu importa na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor na inicial. Denota-se que esta norma fala em revelia como pena para o Réu que, citado, não atende ao chamado da justiça para se defender. Aplico-a, pois, à requerida, recepcionando como verídicos os fatos apresentados pelo Demandante na vestibular (JSTJ 53:140). Conquanto a orientação dos nossos Tribunais tenha sido no sentido de atribuir a esta presunção o caráter relativo (RSTJ 20/252, RF 393/244, RTJ 115/1.227, RTFR 154/137, RT 708/111), a fim de permitir ao Juiz, em consonância com o princípio do livre convencimento, que decide total ou parcialmente contrário à pretensão ventilada pelo autor (RSTJ 5/363, 20/252, RTFR 159/73), no caso em tela, a pretensão ventilada deve ser recepcionada, não só porque prestigiada pela ausência de oportuna refutação da demandada subsistente, mas também em decorrência do corpo probatório colacionado aos autos pelo demandante, de qual se infere evidente o direito perseguido. Posto isto, julgo procedente a pretensão autoral para condenar a ré no pagamento da quantia vestibularmente reclamada a título de seguro DPVAT (R\$ 7.087,50), devidamente corrigido com base nos índices da Tabela não Expurgada de referência para a Justiça Estadual, acrescido dos juros e multa na forma legalmente prevista. Atribuo, ainda, à Sucumbente a obrigação de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que árbitro em dez por cento do valor da condenação. P.R.I. P. R. I. RECIFE, 13 de dezembro de 2018 Juiz(a) de Direito."

RECIFE, 21 de janeiro de 2019.

**LANA HELANE REIS RAPOSO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LANA HELANE REIS RAPOSO - 21/01/2019 13:18:06  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012113180466900000039612534>  
Número do documento: 19012113180466900000039612534

Num. 40195250 - Pág. 1

CIENTE



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 18/02/2019 11:10:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021811105916100000040779215>  
Número do documento: 19021811105916100000040779215

Num. 41384095 - Pág. 1

ELABORAR JUNTADA DE DOCS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/02/2019 11:33:32  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022211333221600000041086518>  
Número do documento: 19022211333221600000041086518

Num. 41697039 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE SEÇÃO -

Processo: **00292692320188172001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GRACIANA MARIA ANDRE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Ré.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 21/02/2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/02/2019 11:33:32  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022211333228200000041086646>  
Número do documento: 19022211333228200000041086646

Num. 41697170 - Pág. 1

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GRACIANA MARIA ANDRE**, em curso perante a **12ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00292692320188172001.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/02/2019 11:33:32  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022211333228200000041086646>  
Número do documento: 19022211333228200000041086646

Num. 41697170 - Pág. 2

EXMO.SR.DR.JUIZ DA 12º VARA CIVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE

GRACIANA MARIA ANDRE, já qualificado nos autos do processo vem por intermédio de sua advogada juntar o substabelecimento que por um lapso não foi anexado no momento da distribuição.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Viviane Evangelista

OAB-PE 18.789



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 22/02/2019 12:29:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022212295942100000041091812>  
Número do documento: 19022212295942100000041091812

Num. 41702464 - Pág. 1

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço SEM reservas os poderes a mim conferidos por **GRACIANA MARIA ANDRE**- CPF: 062.506.274-48 no processo nº **0029269-23.2018.8.17.2001**, em trmite na 12º Vara Cível da Comarca de Recife-PE para o Dra. Viviane Evangelista de Souza Alves, brasileira, casada, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco sob o número 18.789 com endereço profissional nesta capital.

Recife,18/11/2017.

  
Raquel Maria Mangabeira dos Santos  
OAB/PE 39.442



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 22/02/2019 12:29:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022212295951000000041092171>  
Número do documento: 19022212295951000000041092171

Num. 41702831 - Pág. 1